

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

#### LEI N.º 501/2020.

**Súmula:** REGULAMENTA A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE GOVERNOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1 -** Esta Lei estabelece normas gerais para disciplinar a transição administrativa, com o objetivo de propiciar a continuidade das ações, projetos e programas desenvolvidos, sempre que houver alternância na titularidade da Chefia dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como para que se obtenham as informações necessárias a implementar o programa do novo governo, desde a data de sua eleição.

Art. 2 - Considera-se transição administrativa o prazo de 60 (sessenta) as após a nomeação da equipe de transição pelo Chefe do Poder Executivo, formada pelos membros da gestão em curso e membros indicado pelo futuro mandatário, no prazo de 15 (quinze) dias após o resultado das Eleições, quando não ocorrer reeleição, para a Chefia do Poder Executivo Municipal e o primeiro dia útil após a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Chefia do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - No pleito do ano de 2020, a ser realizado no dia 15 de novembro 2020, em razão dos efeitos da Pandemia do



CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Coronavírus - COVID 19 - SARS-COV-2, de acordo com a Emenda Constitucional nº 107 de 02 julho de 2020 e Resolução nº 23.624 de 13 de agosto de 2020 do Tribunal Superior Eleitoral, considerar-se-á transição administrativa o prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação da equipe de transição pelo Chefe do Poder Executivo, formada pelos membros da gestão em curso e membros indicado pelo futuro mandatário, no prazo de 15 (quinze) dias após o resultado das Eleições, se não ocorrer reeleição, para a Chefia do Poder Executivo Municipal e o primeiro dia útil após a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Chefia do Poder Legislativo Municipal.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3 -** São princípios da transição administrativa, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal:

- I a colaboração entre governo atual e o governo eleito;
- II a transparência na gestão pública;
- III- o planejamento da ação governamental;
- IV– a continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V a supremacia do interesse público;
- VI a boa-fé e a executoriedade dos atos administrativos.

### CAPÍTULO III DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO

**Art. 4º-** Nos prazos do art. 2º desta Lei deverá ser instalada a equipe de transição, que dará início aos trabalhos imediatamente, no que couber:

- I representantes do Prefeito ou do Presidente da Câmara:
- a) um representante da Procuradoria Geral;
- b) um representante do Departamento de Contabilidade e Financeiro;
- c) um representante do Departamento de Recursos Humanos;
- d) um representante do Departamento de Patrimônio;



CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

- e) um representante do Departamento de Compras e Contratos;
- f) um representante do Departamento de Convênios;
- g) um representante do Departamento dos Fundos e Conselhos;
- h) um representante da Transparência da Gestão.
  - II representantes dos candidatos eleitos.
- a) um representante para o departamento Jurídico;
- b) um representante para o departamento Contábil;
- c) um representante para o departamento de Recursos Humanos;
- d) um representante para o departamento de Patrimônio;
- e) um representante para o departamento de Compras e Contratos;
- f) um representante para o departamento de Convênios;
- g) um representante para o departamento de Fundos e Conselhos;
- h) um representante para a Transparência da Gestão;
- §1º Cada equipe deverá obrigatoriamente indicar um Coordenador dentre seus representantes.
- §2º A relação dos integrantes da equipe de transição, bem como dos seus coordenadores, deverá ser efetivada em ato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Salto do Itararé.
- §3º Os membros da equipe de transição não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Art. 5 - Os pedidos de acesso às informações elaboradas pela Equipe de Transição, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao representante do Governo Coordenador da transição, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública os dados solicitados pela equipe de transição, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6 -** As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser realizadas quando necessário em comum acordo com os Coordenadores de cada Equipe de Transição.



CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

§1º - Compete ao Gabinete do Prefeito ou do Presidente da Câmara disponibilizar sala específica com infraestrutura para o desempenho das atividades concernentes à transição de Governo.

**Art. 7 -** Os trabalhos de transição deverão ser acompanhados pela Procuradoria do Executivo e do Legislativo do Município objetivando a legalidade dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

### CAPITULO IV DAS INFORMAÇÕES

**Art. 8 -** Fica assegurado amplo acesso, entre outras, às informações relativas a:

- § 1º no âmbito Documental e Jurídico;
- I Certidão com a indicação do titular da Procuradoria-Geral do Município e especificação da forma de provimento na função;
- II Plano Plurianual;
- III Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento para o exercício subsequente;
- IV Lei Orgânica do Município e Leis Complementares à Lei Orgânica;
- V Regimento Interno das Administrações Indiretas;
- VI Lei da Estrutura Administrativa, Cargos Comissionados e Organograma;
- VII Lei dos Cargos Efetivos e Plano de Cargos e Carreira;
- VIII Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- IX Lei de Parcelamento do Uso do Solo;
- X Lei de Zoneamento;
- XI Código de Postura;
- XII Código Tributário;
- XIII Plano Diretor;
- XIV Lei do Controle Interno;
- XV Lei de Concessão de Diárias;
- XVI Regimento Interno da Câmara de Vereadores;



CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

- XVII Certidão de que mantém continuamente alimentados os sistemas de informação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como os sistemas de informações Federais;
- XVIII Relatório das ações judiciais em curso em que o Município seja autor, réu ou terceiro interessado;
- XIX Relatório de todos os Precatórios que o Município tenha responsabilidade de pagamento, com os respectivos valores e datas de vencimentos.
  - § 2º no âmbito Contábil e Financeiro;
- I Nome do responsável financeiro/tesoureiro do Município;
- II Relação de todas as contas bancárias do Município, com a indicação dos respectivos responsáveis financeiros de cada uma delas;
- III Extratos atualizados de todas as contas bancárias, os quais deverão ser reapresentados no final do mandato;
- IV Relatório de todos os empréstimos realizados pelo Município, constando credores, valores, taxas de juros e datas de vencimento;
- V Relatório de todas as aplicações financeiras feitas pelo Município, indicando a instituição, valor, tipo, data de aplicação e os índices de rendimento;
- VI Relação de todos os talonários de cheques da Municipalidade com indicação do funcionário responsável por sua guarda;
- VII Demonstração do cumprimento do disposto no artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VIII Demonstração do cumprimento do disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IX Relatório das despesas empenhadas, não liquidadas e não pagas, ao final do mandato;
- X Demonstração de que as despesas empenhadas e liquidadas, não pagas, possuam disponibilidade financeira e tenham sido obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial, justificando a preterição na cronologia das exigibilidades de desembolso, ao final do mandato;



CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

- XI Demonstração de que as despesas não liquidadas, que não possuam disponibilidade financeira, tenham sido canceladas para que o seu reempenho ocorra no exercício seguinte, ao final do mandato;
- XII Demonstração de que não tenha ocorrido o cancelamento/anulação de empenho de despesa liquidada;
- XIII Declaração de que não tenha havido autorização, ordenação ou execução de ato que tenha acarretado aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder;
- XIV Demonstração de que somente tenha ocorrido a inscrição em "Restos a Pagar" de despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, mas para as quais haja disponibilidade de caixa;
- XV Relatório das obrigações contraídas (restos a pagar), evidenciando os valores liquidados e os pendentes de processamento;
- XVI Demonstração do cumprimento do disposto no art. 59, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320.

#### § 3º - no âmbito de Recursos Humanos;

- I Relação de todos os servidores púbicos do ente, com a indicação do vínculo, cargo ocupado, respectivas lotações, função efetivamente desempenhada;
- II Relação de todos os servidores públicos que recebem função gratificada, com a discriminação da Lei que a autoriza;
- III Relação dos serviços profissionais contratados;
- IV Folha de pagamento de todos os servidores, empregados, contratados, recibados do Município.
- V Demonstração da regularidade da folha de pagamento, com pagamentos em dia, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos vencimentos e proventos, incluindo a gratificação natalina dos servidores;
- VI Relatório dos contratos de empregados temporários, demonstrando o início e o vencimento do contrato;
- VII Relatório dos servidores cedidos a outros órgãos, recebidos em cessão ou em gozo de licença sem vencimento;



CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

- VIII Demonstração do índice de Despesas com Pessoal do Município nos três últimos quadrimestres;
- IX Demonstração da existência ou não de concurso público, teste seletivo ou Processo Seletivo Simplificado vigente, com os respectivos cargos e funções abrangidos nos certames;
- X Demonstração da exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados até 31 de dezembro.

#### § 4º – no Âmbito Patrimonial;

- I Inventários dos bens imóveis, com as respectivas cópias atualizadas das matrículas, indicando quais construções ou ampliações ainda não se encontram averbados no CRI.
- II No que tange aos veículos:
- a) relação dos veículos, máquinas e implementos, com cópia dos respectivos documentos de registro ou aquisição, indicação se encontram segurados e cópia das apólices correspondentes;
- b) relação em apartado dos veículos escolares, com as devidas licenças dos órgãos de fiscalização e a existência dos equipamentos obrigatórios de segurança;
- c) relação dos veículos, máquinas e implementos servíveis, inservíveis e em conserto (indicando a empresa onde se localiza o bem quando em conserto);
- d) certificar se o Município realizou, nos últimos quatro anos, leilão de bens móveis, indicando-se quais bens fora alienado.
- III Inventário dos bens móveis, por Secretaria, com a indicação do número de patrimônio de cada um, atual localização e valor.
- IV Termo de transmissão e recebimento de bens móveis quando da troca de mandato, ao final do mandato.
- V Conferência por membros da equipe de transição do estoque dos bens de consumo disponíveis no almoxarifado de cada Secretaria, ao final do mandato.
- VI Indicação, por Decreto, de um servidor efetivo por Secretaria, que ficará responsável, mediante termo de responsabilidade, pela guarda e conservação



CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

dos bens móveis daquele local, incluindo os documentos e equipamentos de informática.

- § 5º no âmbito das Compras e Contratos;
- I Relatório das licitações em andamento;
- II Indicação dos membros da equipe de licitação e pregoeiro, acompanhada dos respectivos atos de nomeação;
- III Relatório dos contratos em execução, com indicação da data do encerramento de cada um deles:
- IV Indicação do responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos,
   acompanhada dos respectivos atos de nomeação;
- V Cópia do ato que designou a comissão de recebimento de bens e serviços;
  - § 6º No âmbito dos Convênios;
- I Relatório dos convênios e auxílios com contas prestadas e a prestar aos
   Tribunais de Contas, devendo, especificamente:
- II apresentar a devida prestação de contas de todos os convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até a data final do mandato;
- III disponibilize todas as informações necessárias à prestação de contas dos convênios cujo prazo de apresentação vença após 31 de dezembro de 2020, a fim de que o novo gestor o possa fazer;
- IV Relatório dos convênios em execução com parcelas liberadas e a liberar pelos entes públicos;
- V Relatório de todas as parcerias celebradas entre o Município e as organizações da sociedade civil para repasse de valores ou qualquer outro auxílio por parte do ente, com indicação do tipo de auxílio, valor, número de parcelas, vencimento e apresentação da respectiva prestação de contas.
  - §7º No âmbito dos Fundos e Conselhos;
- I Prestação de contas do FUNDEB, com a comprovação da aplicação dos mínimos constitucionais da Educação;
- II Indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento do FUNDEB, acompanhada da respectiva ata;



CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

- III Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, com a comprovação da aplicação do mínimo constitucional em saúde;
- IV Indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde;
- V Indicação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI Indicação dos membros do Conselho Tutelar;
- VII Cópia das Leis Municipais e Regimentos que disciplinam tais conselhos;
- VIII Extrato das contas do Fundo da Criança e do Adolescente.
- IX Comprovação da regularidade dos recolhimentos previdenciários e a existência do Certificado de Regularidade Previdenciária pelo Município;
  - § 8º No âmbito da Transparência;
- I Relatório anual dos gastos com publicidade institucional durante toda a gestão;
- II Certificar se o Município possui Portal de Transparência em pleno funcionamento nos termos exigidos pela Lei de Acesso à Informação, indicando o servidor responsável pela publicação dos atos;
- III Certificar se o Município possui Diário Oficial Eletrônico, indicando o servidor responsável pela publicidade dos atos. Em caso de contratação de imprensa por meio de procedimento licitatório, indicar a empresa contratada e a data do encerramento do contrato.
- IV Disponibilizar os demais documentos e informações que forem solicitados tanto no âmbito estritamente administrativo, quanto nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, transportes, meio ambiente, etc.

#### Seção II

### Das Informações Protegidas por Sigilo

**Art. 9 -** As informações protegidas por sigilo somente poderão ser fornecidas na forma e condições previstas na legislação específica.

**Parágrafo único.** Os membros da equipe de transição tem o dever de manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.



CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10 -** O disposto nesta Lei não implica afastamento de outras exigências referentes à transição administrativa constantes de Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 24 de novembro de 2020.

### PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL